



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.098, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre no âmbito do Município de Imperatriz - MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre, com o objetivo de promover ações integradas de proteção, saúde, educação e promoção da dignidade dos animais, tanto domésticos quanto silvestres, além de garantir a preservação e a qualidade de vida das espécies nativas da fauna.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

I - promover campanhas permanentes de conscientização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos para animais domésticos e silvestres;

II - estimular a castração, vacinação e o cuidado com animais domésticos, preferencialmente de forma gratuita para a população de baixa renda;

III - apoiar e fortalecer ações de entidades e protetores independentes, tanto de animais domésticos quanto de fauna silvestre;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - incentivar parcerias com universidades, ONGs, clínicas veterinárias e instituições públicas especializadas em fauna silvestre.

V - estabelecer, conforme conveniência e disponibilidade do Poder Executivo, um Portal Digital de Bem-Estar Animal e Fauna Silvestre, com o objetivo de:

a) divulgar informações e campanhas educativas sobre a proteção e bem-estar de animais domésticos e silvestres;

b) cadastrar animais domésticos para adoção, castração, e fauna silvestre resgatada para reabilitação, com vistas à sua devolução ao habitat natural;

c) disponibilizar canais de adoção, denúncias de maus-tratos a animais domésticos e silvestres, bem como alertas sobre animais silvestres em risco ou que estejam perturbando a ordem pública, permitindo que a população acione os serviços do portal ou *WhatsApp* sempre que identificar animais silvestres em perigo ou em condições inadequadas;

d) integrar ações com protetores e entidades da causa animal e da fauna silvestre;

e) informar sobre serviços oferecidos pela Prefeitura e órgãos ambientais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá instituir, conforme critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, os seguintes instrumentos complementares ao Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre:

I - Cadastro Municipal de Protetores e Entidades da Causa Animal;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

II - Semana Municipal de Conscientização sobre o Bem-Estar Animal, a ser incluída no calendário oficial do município;

III - Selo "Amigo dos Animais", destinado a reconhecer iniciativas públicas e privadas em prol do bem-estar animal;

IV - poderá ser instituído, mediante regulamentação pelo Poder Executivo e respeitada a disponibilidade orçamentária, um Banco Municipal de Ração e Medicamentos Veterinários;

V- campanhas Itinerantes de Adoção, Castração e Educação em bairros e zonas rurais do município;

VI - parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos para promoção de ações de educação ambiental nas escolas públicas.

**Art. 4º** A execução, regulamentação, estruturação e manutenção do Programa será de competência do Poder Executivo, respeitando a legislação vigente sobre fauna silvestre, especialmente a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por  
RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Dados: 2025.09.22 16:12:37 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - GAP**

**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 Regulamenta, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação da Lei Estadual nº 12.463, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folgas compensatórias aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação integral da Lei Estadual nº 12.463/2024, que dispõe sobre: I - a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos cidadãos que atuarem como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, desde que cumpridos os requisitos legais; II - a concessão de folgas compensatórias pelo dobro dos dias de efetiva participação aos jurados que atuarem efetivamente em sessões de julgamento do Tribunal do Júri. **CAPÍTULO II DA ISENÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS** Art. 2º Fica concedida a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e entidades da Administração Indireta do Município de Imperatriz aos cidadãos que tiverem participado, por no mínimo duas sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não, como jurados do Conselho de Sentença em qualquer comarca do Estado do Maranhão. Art. 3º A comprovação da condição de jurado será feita mediante apresentação de certidão expedida pela Vara do Tribunal do Júri competente, devendo constar obrigatoriamente: I – datas da(s) sessão(ões) em que houve a atuação; II - número(s) do(s) processo(s); III - identificação do cidadão convocado como jurado. Art. 4º A certidão mencionada deverá ser apresentada no ato da inscrição no concurso público, observadas as regras específicas dos respectivos editais. Art. 5º É obrigatória a inclusão, nos editais de concursos públicos municipais, de cláusula específica informando sobre o direito à isenção e os critérios para sua concessão, nos termos desta Lei. **CAPÍTULO III DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS** Art. 6º Será assegurado aos jurados que atuarem em sessões de julgamento do Tribunal do Júri o direito à folga compensatória pelo dobro dos dias de participação efetiva, sem prejuízo de vencimentos, salários ou quaisquer vantagens funcionais ou contratuais. Art. 7º O direito à folga será garantido mediante apresentação de certidão da Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo: I - datas das sessões; II - quantidade total de dias de atuação; III - número(s) do(s) processo(s). Art. 8º As folgas compensatórias dos servidores públicos municipais deverão ser registradas em seu assentamento funcional, cabendo ao gestor da unidade onde o servidor estiver lotado assegurar o gozo integral do direito. **CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES EMPREGADORAS PRIVADAS** Art. 9º As empresas privadas e demais empregadores sediados no Município de Imperatriz deverão: I - garantir a concessão de folga compensatória aos empregados que atuarem como jurados; II - abster-se de aplicar qualquer desconto salarial em razão do comparecimento às sessões do Tribunal do Júri. Art. 10. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei pelas entidades privadas, podendo firmar acordos de cooperação com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular para garantir os direitos dos jurados. **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 11. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.** RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: SIO3KtONeu4j

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.098, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.098, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025** Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre no âmbito do Município de Imperatriz - MA, e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre, com o objetivo de promover ações integradas de proteção, saúde, educação e promoção da dignidade dos animais, tanto domésticos quanto silvestres, além de garantir a preservação e a qualidade de vida das espécies nativas da fauna. Art. 2º O Programa terá como diretrizes: I - promover campanhas permanentes de conscientização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos para animais domésticos e silvestres; II - estimular a castração, vacinação e o cuidado com animais domésticos, preferencialmente de forma gratuita para a população de baixa renda; III – apoiar e fortalecer ações de entidades e protetores independentes, tanto de animais domésticos quanto de fauna silvestre; IV - incentivar parcerias com universidades, ONGs, clínicas veterinárias e instituições públicas especializadas em fauna silvestre. V - estabelecer, conforme conveniência e disponibilidade do Poder Executivo, um Portal Digital de Bem-Estar Animal e Fauna Silvestre, com o objetivo de: a) divulgar informações e campanhas educativas sobre a proteção e bem-estar de animais domésticos e silvestres; b) cadastrar animais domésticos para adoção, castração, e fauna silvestre resgatada para reabilitação, com vistas à sua devolução ao habitat natural; c) disponibilizar canais de adoção, denúncias de maus-tratos a animais domésticos e silvestres, bem como alertas sobre animais silvestres em risco ou que estejam perturbando a ordem pública, permitindo que a população acione os serviços do portal ou WhatsApp sempre que identificar animais silvestres em perigo ou em condições inadequadas; d) integrar ações com protetores e entidades da causa animal e da fauna silvestre; e) informar sobre serviços oferecidos pela Prefeitura e órgãos ambientais. Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir, conforme critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, os seguintes instrumentos complementares ao Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre: I - Cadastro Municipal de Protetores e Entidades da Causa Animal; II - Semana Municipal de Conscientização sobre o Bem-Estar Animal, a ser incluída no calendário oficial do município; III - Selo "Amigo dos Animais", destinado a reconhecer iniciativas públicas e privadas em prol do bem-estar animal; IV - poderá ser instituído, mediante regulamentação pelo Poder Executivo e respeitada a disponibilidade orçamentária, um Banco Municipal de Ração e Medicamentos Veterinários; V- campanhas Itinerantes de Adoção, Castração e Educação em bairros e zonas rurais do município; VI - parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos para promoção de ações de educação ambiental nas escolas públicas. Art. 4º A execução, regulamentação, estruturação e manutenção do Programa será de competência do Poder Executivo, respeitando a legislação vigente sobre fauna silvestre, especialmente a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL** Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: p0eyth3cqj20250922160904

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025** Regulamenta o disposto no art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro, quanto à remoção de veículos em situação de abandono em logradouros públicos. O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º E vedada a exposição ao tempo e ao solo, bem como o depósito de veículos automotores ou motocicletas sem condições de uso, e de suas respectivas carcaças, partes e chassis nas vias públicas do Município de Imperatriz - MA. § 1º Considera-se veículos em situação de abandono aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, independente da permissão para estacionamento no local e/ou da existência de infração à legislação de trânsito. § 2º Para os efeitos desta lei, considera-se